



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 24 DE JUNHO DE 2004 - D.O. 24.06.04.**

Autor: Poder Executivo

**Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 25 da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** Para efeito de enquadramento na carreira de Analista Regulador, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Classe A: habilitação específica em grau superior e respectivo registro no Conselho de Classe;

II - Classe B: curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação da entidade de lotação do servidor;

III - Classe C: critérios estabelecidos para a Classe B, mais outro curso de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação da entidade ou curso de formação em Administração Pública de nível superior de, no mínimo, 300 (trezentas) horas;

IV - Classe D: título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 1º A progressão vertical, Nível, na carreira de Analista Regulador, obedecerá à avaliação de desempenho, na forma da lei, com interstício de 03 (três) anos.

§ 2º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida nas áreas correlatas à formação para o cargo de Analista Regulador.

§ 3º Ao Analista Regulador investido em cargo em comissão é facultado optar pelo subsídio do seu cargo efetivo, acrescido de um percentual, de acordo com o estabelecido no Anexo II ou pela remuneração do cargo em comissão.

§ 4º Os Analistas Reguladores aprovados em concurso público serão enquadrados na classe e nível iniciais, independentemente da respectiva titulação.”

**Art. 2º** Os incisos I, III e V do art. 28 da Lei Complementar nº 66/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** ...

I - 01 (um) cargo de Presidente Regulador, Nível DGA-2;

...

III - 01 (um) cargo de Coordenador de Administração Sistemática, Nível DAR-3;

...

V - 05 (cinco) cargos de Coordenador Regulador, privativos de Analistas Reguladores, Nível DAR-3.”

**Art. 3º** O art. 46 da Lei Complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46** A penalidade de advertência será aplicada por escrito, pelo Coordenador Regulador da AGER/MT, por qualquer conduta da transportadora, lesiva aos usuários e constatada por denúncia, bem como por quaisquer práticas da empresa que contrariem as normas que regem o setor e não tenham sido motivo de aplicação da penalidade da multa disposta nesta lei complementar.”

**Art. 4º** Os cargos de Técnico Regulador passam a denominar-se Analista Regulador.

**Art. 5º** Os atuais Analistas Reguladores permanecerão nas mesmas classes em que se encontram enquadrados até que seja cumprido o período de Estágio Probatório.

**Art. 6º** Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 66/99 passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, desta lei complementar.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva da AGER terá o prazo de 90 (noventa) dias para revisão, adequação e atualização de seu Regimento Interno.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

**ANEXO I**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D
1	2.446,03	3.057,54	3.821,93	4.777,40
2	2.508,75	3.135,94	3.919,92	4.899,90
3	2.573,08	3.216,35	4.020,43	5.025,54
4	2.639,05	3.298,82	4.123,52	5.154,40
5	2.706,72	3.383,40	4.229,25	5.286,57
6	2.776,12	3.470,16	4.337,70	5.422,12
7	2.847,31	3.559,14	4.448,92	5.561,15
8	2.920,32	3.650,40	4.563,00	5.703,75
9	2.995,20	3.744,00	4.680,00	5.850,00
10	3.072,00	3.840,00	4.800,00	6.000,00

**ANEXO II**

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO				
CARGO	Nº	SÍMBOLO/NÍVEL	SUBSÍDIO	PERCENTUAL
Presidente Regulador	01	DGA-02	6.000,00	60%
Diretor Regulador	03	DAR-02	5.400,00	50%
Procurador Jurídico Regulador	01	DAR-03	3.900,00	30%
Coordenador Regulador	05	DAR-03	3.900,00	30%